



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 506/2011

“Da nova redação ao artigo 4º da Lei Municipal n. 346/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei Municipal n.346/2007 passa a vigorar com a redação que se segue:

“Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 8 (oito) membros Titulares e 8 (oito) Suplentes, das seguintes entidades:

I – um representante de Associação de Bairros;

II – um representante maior de 60 anos, para a defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

III – um representante dos profissionais liberais de Sarzedo, para a Defesa dos Direitos do Trabalho e Desenvolvimento das Mulheres;

IV – um representante das mulheres rurais do Município de Sarzedo

V - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;


VI – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – um representante do corpo discente das Escolas Municipais.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 15 de setembro de 2011.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal